



**EDITAL Nº 001/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**  
Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal 2023

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE SERVIDOR PARA O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA VITÓRIA/MG, REFERENTE AO MANDATO 2024/2026 E TRATA DE OUTROS DISPOSITIVOS CORRELATOS.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA VITÓRIA/MG, através da Comissão de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática do Município de Santa Vitória, nomeada pela Portaria PM/Nº 442/2023 de 05 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, e a empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, responsável pela realização deste certame, tornam público para conhecimento dos interessados o presente Edital que regulamenta o Processo de Escolha Democrática de Diretor Escolar, visando a seleção e futura nomeação dos aprovados para preenchimento de **09 vagas** no quadro de cargos de Diretores das Escolas Municipais de Santa Vitória/MG, para o **mandato 2024/2026**, conforme as Leis Federais nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, 14.113 de 20 de dezembro de 2020, Resolução FNDE nº 1 de 27 de julho de 2022, Leis Municipais nº 3.011/2015 e 3.215/2018, Decretos Municipais nº 10.137 de 24 de agosto de 2022 e 10.588 de 11 de agosto de 2023 e demais normas regulamentares pertinentes, e a necessidade de promover a gestão democrática e competente das Escolas Municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, mediante as condições estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

**1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** – Este Edital estabelece as normas regulamentares para a realização do Processo de Escolha de servidor ao exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor das unidades de ensino de Santa Vitória e estabelece critérios para o provimento do cargo ou da função, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância, conforme cargo e requisitos dispostos no item 2 deste edital.

**1.2** – A Comissão de Acompanhamento designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta paritariamente dentre os membros da Secretaria, do Conselho de Educação, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do SINDUTE, conforme Portaria PM/Nº 442/2023 de 05 de junho de 2023, é a responsável por toda a condução do Processo de Escolha.

**1.3** – São impedidos de participar da mesma Comissão de Acompanhamento os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão de Acompanhamento em relação aos candidatos ao cargo de Diretor Vice-Diretor Escolar.

**1.4** – Para o **CARGO** de Diretor Escolar, as avaliações do Processo de Escolha serão compostas de **02 (duas) fases, sendo: CERTIFICAÇÃO (Avaliação técnica de mérito e desempenho) com aplicação de uma Prova Objetiva** de caráter eliminatório e classificatório e a fase de **APROVAÇÃO pela comunidade escolar**, através do processo de votação.

**1.5** – O cargo de **Diretor Escolar**, com carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, será exercido em regime de dedicação exclusiva, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

**1.6** – Cabe ao servidor detentor de cargo efetivo em órgão de outro ente da federação, ao assumir o cargo de Diretor das Unidades de Ensino da Secretaria de Educação de SANTA VITÓRIA/MG, nos termos desta Resolução, solicitar seu afastamento deste cargo efetivo, pautando-se em orientações emanadas de seu órgão ou ente de origem.

**1.7** – O servidor que se enquadrar no item anterior deverá comprovar formalmente o seu afastamento do cargo efetivo de outro ente, junto à Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ter o seu ato de nomeação/designação ao cargo de Diretor das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de SANTA VITÓRIA/MG, tornado sem efeito, por descumprimento desta regulamentação.

**1.8** – A nomeação de servidor para exercer o cargo de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino legitimado pelo Prefeito Municipal.

**1.9** – As etapas das avaliações serão de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições, bem como requisitos específicos para o exercício das atividades, obedecendo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautado na transparência, isonomia entre os candidatos e observância da legislação vigente, no intuito de conferir plena otimização ao preceito constitucional.

**1.10** – Todo o Processo de Escolha dos Diretores e Vice-Diretores será realizado sob a acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, a qual terá ciência de todos os atos praticados pela Versátil e pela Comissão de Acompanhamento para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.



**1.11 – Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá inteirar-se de todo o teor deste Edital, bem como, certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e por este Edital, até o ato da nomeação.**

**1.12 – Os diretores e vice-diretores nomeados, em decorrência de indicação em Processo de Escolha, poderão permanecer em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de **3 (três) anos** consecutivos, contados da data do ato de nomeação/designação, até a realização de novo Processo de Escolha.**

**1.13 – A realização deste certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o Cronograma, **ANEXO I** deste edital. Em hipótese alguma serão realizadas avaliações fora do local, cidade, data ou horário determinado, salvo através de editais contendo erratas e/ou retificações publicados antecipadamente dando ampla divulgação.**

**1.14 – O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries e por decisão da Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor, Vice-Diretor e da Comissão da empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.**

**1.15 – Caso não tenha chapa inscrita apta a participar do processo eleitoral previsto no Decreto nº 10.588 de 2023, de 11 de agosto de 2023, o Prefeito Municipal indicará e procederá à nomeação de servidor que atende os requisitos previstos nos incisos do art. 4º, com exceção do inciso III, podendo ser nomeado independente da aprovação ou realização da prova de certificação.**

**1.16 – O Edital do Processo de Escolha do Diretor e Vice-Diretor Escolar, demais comunicados, avisos aos candidatos, relação de inscritos, resultados, julgamentos realizados, convocações e todos os demais atos do Processo de Escolha, serão publicados no site do município na Internet: [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) e no site da empresa [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br).**

**1.17 – O Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, poderá ter seu mandato cassado ou suspenso há qualquer tempo, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, conforme constante em legislação municipal vigente.**

**1.18 – Será admitida a impugnação desse Edital, no prazo de 02 (dois) dias a contar da sua publicação que poderá ser impetrada diretamente no site da organizadora em link próprio.**

## **2 – DOS REQUISITOS, DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**2.1 – Poderá participar do processo de seleção, com vistas à escolha de Diretor Escolar, qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, efetivo, contratado ou nomeado em cargo de Diretor ou Vice-Diretor no município de SANTA VITÓRIA/MG, desde que comprove o preenchimento de todos os requisitos abaixo:**

I – Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e/ou Licenciatura acrescida de Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente comprovados através de diploma reconhecido pelo MEC (*Diploma e Certificado*);

II – Experiência docente, conforme determinado pelo art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 9.394/1996;

III – Aprovação na Certificação dos candidatos, com a obtenção de desempenho mínimo de 60% (sessenta por cento) do total da prova de certificação, exclusivamente para o exercício de Diretor Escolar;

IV – Estar em exercício e comprovar tempo de exercício de no mínimo, 1 (um) ano, ininterruptos ou não, na escola para a qual pretende candidatar-se;

V – Estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI – Estar em dia com as obrigações eleitorais (*Comprovante de votação na última eleição*);

VII – Não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal ou condenatória (*Declaração da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*);

VIII – Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de escolha para o cargo ou função;

IX – Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

X – Declarar disponibilidade para atuar 40 (quarenta) horas na Unidade Escolar – Dedicção Exclusiva (**Anexo II**).

**2.2 – O cargo, vagas, carga horária, remuneração (gratificação) e pré-requisitos para provimento do cargo, destinando-se ao preenchimento de vagas, estão distribuídas conforme o quadro abaixo:**



CARGO: DIRETOR ESCOLAR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
<b>ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ</b> Rua JK, 496, centro	01 Diretor	SV – DE 1 40 horas	O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de <b>24 horas</b> , que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo de provimento efetivo, <b>acrescido de 50%</b> da remuneração do cargo de provimento em comissão.  O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo <b>detentor de dois cargos</b> poderá optar pela remuneração dos cargos do provimento efetivo <b>acrescido de 20%</b> dos vencimentos básicos.	<b>40 horas Dedicção exclusiva</b>	Servidor Efetivo, contratado ou nomeado do município que comprove os requisitos mínimos previstos no item <b>2.1 deste edital</b> .
<b>ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES</b> Av. 05, nº659, Bairro Dom Alexandre	01 Diretor	SV – DE 2 40 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL GERALDO RIBEIRO</b> Rua Zezeca Franco, 728, Parque das Acácias	01 Diretor	SV – DE 2 40 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DIB</b> Assentamento Nova Jubram	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS</b> Assentamento Paulo Freire	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas			
<b>CEMEI LUÍZA MARIA DE PAULA</b> Avenida Brasil, 826, Bairro Vila Rica	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
<b>CEMEI ALCIONE SIQUEIRA FARIA RODRIGUES</b> Travessa Liberdade, 133, Bairro Dom Alexandre	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
<b>CEMEI ERCÍLIO DOMINGUES FRANCO</b> Avenida Sebastião Ribeiro Franco, 264, Bairro Brasil	01 Diretor	SV – DE 3 40 horas			
<b>CRECHE MUNICIPAL ANDEIR NUNES DA SILVA</b> Rua 06, 716, Distrito de Chaveslândia	01 Diretor	SV – DE 4 40 horas			

CARGO: VICE-DIRETOR ESCOLAR					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
<b>ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ</b> Rua JK, 496, centro	03 Vice-Diretor	SV – VD 1 24 horas	O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com carga horária semanal de <b>24 horas</b> , que for nomeado para o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor Escolar poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo de provimento efetivo, <b>acrescido de 50%</b> da remuneração do cargo de provimento em comissão.	<b>40 horas Dedicção exclusiva</b>	Servidor Efetivo, contratado ou nomeado do município que comprove os requisitos mínimos previstos no item <b>2.1 deste edital</b> .
<b>ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES</b> Av. 05, nº659, Bairro Dom Alexandre	02 Vice-Diretor	SV – VD 2 24 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL GERALDO RIBEIRO</b> Rua Zezeca Franco, 728, Parque das Acácias	02 Vice-Diretor	SV – VD 2 24 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL LUIZ DIB</b> Assentamento Nova Jubram	00 Vice-Diretor	SV – VD 4 24 horas			
<b>ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS</b> Assentamento Paulo Freire	01 Vice-Diretor	SV – VD 4 24 horas			
<b>CEMEI LUÍZA MARIA DE PAULA</b> Avenida Brasil, 826, Bairro Vila Rica	02 Vice-Diretor	SV – VD 3 24 horas			
<b>CEMEI ALCIONE SIQUEIRA FARIA RODRIGUES</b> Travessa Liberdade, 133, Bairro Dom Alexandre	01 Vice-Diretor	SV – VD 3 24 horas			
<b>CEMEI ERCÍLIO DOMINGUES FRANCO</b> Avenida Sebastião Ribeiro Franco, 264, Bairro Brasil	02 Vice-Diretor	SV – VD 3 24 horas			
<b>CRECHE MUNICIPAL ANDEIR NUNES DA SILVA</b> Rua 06, 716, Distrito de Chaveslândia	00 Vice-Diretor	SV – VD 4 24 horas			



### 3 – DAS INSCRIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

**3.1** – As inscrições deverão ser efetuadas, **única e exclusivamente, pela INTERNET através do site [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br)**, no período compreendido entre **02/10/2023 a 08/10/2023, devendo o candidato imprimir o comprovante de inscrição.**

**3.2** – Demais informações quanto a data, local, horário e atividades pertinentes às inscrições, bem como todos os outros atos do certame ocorrerão conforme descrito no **ANEXO I – CRONOGRAMA** deste Edital.

**3.3** – Não será permitida inscrição de forma presencial, pelos correios, condicional ou fora do período estabelecido no **ANEXO I - Cronograma**, bem como no item **3.1** deste Edital ou qualquer outra forma que não esteja prevista neste Edital, somente através da internet.

#### **3.4 – PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO, O(A) CANDIDATO(A) DEVERÁ PROCEDER DA SEGUINTE FORMA:**

**3.4.1** – Acessar o site da empresa responsável pela realização deste certame [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br) no período do dia **02/10/2023 a 08/10/2023.**

**3.4.2** – Localizar e clicar sobre o link “**Área do Candidato**”, onde será redirecionado para outra página do candidato, devendo informar o número do **CPF e digitar a Senha** e/ou seguir as orientações para fazer o cadastro, informando os dados pessoais e os dados para acesso a plataforma, devendo o candidato preencher os campos corretamente, sendo de sua inteira responsabilidade o preenchimento dos campos necessários e obrigatórios.

**3.4.3** – Após a confirmação do cadastro do candidato, o sistema seguirá para o preenchimento do Formulário de Inscrição, devendo o candidato informar qual **Processo de Escolha (DIRETOR ESCOLAR MUNICIPAL – SANTA VITÓRIA/MG)**, preencher as informações necessárias, seguindo os passos corretamente, conferir todos os dados preenchidos e seguir os procedimentos informados no site até a **IMPRESSÃO do Comprovante de inscrição. Caso o candidato tenha inserido alguma informação incorreta, a alteração somente poderá ser feita dentro do período das inscrições, conforme ANEXO I.**

**3.4.4** – O acompanhamento da confirmação da inscrição, entre outras informações, poderá ser feito através do mesmo site na “**Área do Candidato**” e através do e-mail do candidato, informado no ato da inscrição.

**3.4.5** – O candidato, cuja inscrição não for deferida no prazo de **02 (dois) dias**, deverá entrar em contato com a empresa responsável pelo Processo de Escolha através do e-mail [versatilsolucoesadm@gmail.com](mailto:versatilsolucoesadm@gmail.com), enviando nome completo e CPF.

#### **3.4.6 – Não haverá pagamento de Taxa de Inscrição.**

**3.5** – O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, assim como aceitar que seus dados pessoais, sensíveis ou não sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do presente PROCESSO DE SELEÇÃO, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção previstos no edital de abertura, autorizando, expressamente, a divulgação de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, notas e afins, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo.

**3.6** – A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos neste Edital será eliminado deste Processo de Escolha.

**3.7** – A Secretaria Municipal de Educação de SANTA VITÓRIA/MG e a empresa Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, não se responsabilizarão por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Portanto, é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a **DEVIDA ANTECEDÊNCIA**, evitando maiores transtornos e a **NÃO CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**

#### **3.8 – APÓS AS 23:59H DO DIA 08/10/2023 NÃO SERÁ MAIS POSSÍVEL ACESSAR O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO.**

**3.9** – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais **não poderá alegar desconhecimento, sendo o único responsável pelos dados informados no ato da inscrição.**

**3.10** – A **inexatidão, irregularidade, preenchimento dos dados incorretos ou eventual falsidade das informações, dos documentos, títulos ou das declarações prestadas no ato da inscrição, ainda que verificada posteriormente durante o certame, eliminará o candidato do Processo de Escolha, podendo o candidato responder civilmente, criminalmente e administrativamente pelas informações prestadas no ato da Inscrição.**

**3.11** – Eventuais erros referentes a nome do candidato, documento de identidade ou data de nascimento, entre outros, deverão ser sanados solicitando a devida alteração pela “**Área do Candidato**” no site da empresa, e/ou encaminhados para o endereço de e-

mail [versatilsolucoesadm@gmail.com](mailto:versatilsolucoesadm@gmail.com) para que sejam sanados antecipadamente, bem como ser feito o devido comunicado no dia da realização da Prova Objetiva para que o Fiscal de Sala faça a devida correção na lista de assinatura de presença, sob pena do candidato ser eliminado do certame por falsa informação.

**3.12** – É vedada a acumulação de cargos no serviço público, exceto os previstos no artigo 37 inciso XVI da constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

**3.13** – O candidato poderá participar deste edital com apenas 01 (uma) inscrição, verificando-se mais de uma inscrição de um mesmo candidato, será apenas a inscrição mais recente.

#### 4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 – A escolha do Diretor Escolar, dar-se-á através das seguintes etapas:

- Inscrição dos candidatos**, a partir da análise dos requisitos do **item 2.1** deste Edital;
- Prova Objetiva – Certificação** (Avaliação técnica), **de caráter eliminatório e classificatório**;
- Votação – Eleição** da Chapa aprovados por meio de voto direto e secreto, por todos os servidores em exercício na respectiva instituição de ensino, pais ou responsável legal de alunos e alunos matriculados maiores de 16 anos;

#### 5 – DA AVALIAÇÃO – PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

**5.1** – Será aplicada uma **Prova Objetiva de Múltipla Escolha no valor de 100 (cem) pontos, contendo 40 (quarenta) questões**, distribuídas de acordo com o quadro abaixo, onde serão **classificados/aprovados e APTOS** para próxima etapa das **ELEIÇÕES**, somente os candidatos que atingirem **60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos na Prova Objetiva, por ordem decrescente de pontos**. Os candidatos que não atingirem a média mencionada na prova objetiva, estarão automaticamente eliminados do certame.

Cargo: Diretor Escolar	Discriminação		
Disciplinas	Nº de Questões	Peso/Valor	Total
<b>Estatuto da Criança e do Adolescente</b> Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12.	10	2,0	<b>20</b>
<b>Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar</b> A – Dimensão Político-institucional B – Dimensão Pedagógica C – Dimensão Administrativo-financeiro	10	2,0	<b>20</b>
<b>Conhecimentos Específicos e Legislação</b> ✓ Plano de Carreira do Município; ✓ Estatuto do Servidor do Município; ✓ Lei Orgânica do Município; ✓ Lei nº 4692, de 29 de dezembro de 2021; ✓ LDB; ✓ Resolução SEE Nº 4256/2020; ✓ Avaliações internas e externas no espaço escolar; ✓ Lei de Prestação de contas PDDE; ✓ Lei FUNDEB; ✓ Metas do Plano Municipal de Educação do Município; ✓ Código de Conduta de Ética.	20	3,0	<b>60</b>
	<b>40</b>	<b>-</b>	<b>100</b>

**5.2** – Para o cargo de Diretor Escolar, a que se refere o presente edital, as **Provas** serão realizadas no dia **29/10/2023** na **Escola Municipal São José**, no endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 496 – Centro, Santa Vitória/MG – Horário das 08:00h às 12:00h, **devendo observar e ficar atento as datas, locais e aos horários previstos no ANEXO I – Cronograma deste Edital**, que poderá sofrer alterações, sob pena de eliminação do candidato que não cumprir ou obedecer as normas publicadas.

**5.3** – O ingresso do candidato no local onde será realizada a Prova Objetiva, só será permitido no horário estabelecido através de Edital e conforme disposto no **ANEXO I – CRONOGRAMA**, mediante a **apresentação do documento de identidade oficial (original) IMPRESSO e com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ordens, conselhos, etc.) Passaporte)**, sendo que, na falta do documento, o candidato **NÃO** poderá participar da Prova Objetiva, sendo automaticamente eliminado do Processo de Escolha.



**5.4** – A data, local e horário de realização da Prova Objetiva de múltipla escolha, estão disponíveis no **ANEXO I** – Cronograma deste edital, bem como, todos os atos descritos neste Edital estarão disponíveis no mural, no site da Prefeitura Municipal [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) e no site da empresa [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br), sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar estes atos e fases deste Processo de Escolha.

**5.5** – O candidato deverá comparecer ao local designado com no **mínimo 20 (vinte) minutos** de antecedência do horário fixado para o seu início, devendo conferir em qual sala realizará a prova, devendo estar munido do documento de identidade oficial, bem como, **lápiz, borracha e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.**

**5.6** – O documento (**documento de identidade oficial com foto**) deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.

**5.7** – Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, qualquer um dos documentos de identidade oficial original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial da perda, roubo ou furto destes documentos, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, podendo ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

**5.8** – As Etapas deste certame serão aplicadas pela empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” com o apoio da Comissão de Acompanhamento do Processo de Gestão Democrática do Município de Santa Vitória.

**5.9** – **Os candidatos deverão manter seus celulares, dispositivos e/ou outros aparelhos eletrônicos desligados, enquanto permanecerem no recinto de realização da prova, sob pena de exclusão sumária do certame, caso o telefone venha a “tocar, chamar, vibrar, ligar”, ou seja, utilizado pelo candidato. Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, o mesmo deverá estar desligado e em caso de aparelho telefone celular retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.**

**5.10** – **Será eliminado do Processo de Escolha do Diretor Escolar o candidato que:**

- Se apresentar após o horário estabelecido;
- Não comparecer para realização da prova objetiva, independente da justificativa;
- **Não apresentar o documento de identidade oficial com foto no dia da avaliação;**
- Desrespeitar as instruções dadas pelos Fiscais, pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento, bem como as instruções contidas na prova;
- For flagrado portando celular ou qualquer outro equipamento eletrônico, bem como, comunicando-se por qualquer meio com outro candidato, usar por meio de “cola” ou de qualquer outro tipo de fraude, seja em qualquer objeto, ou ainda que tumultue a realização do certame;
- Ausentar-se da sala ou do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal, bem como levando consigo material de aplicação;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- Fazer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Usar de incorreções e descortesias com coordenadores, fiscais, auxiliares, candidatos ou quem quer que esteja envolvido na organização.

**5.11** – Antes do início da aplicação da Prova Objetiva, **as provas estarão dentro de um envelope lacrado**, que, somente será aberto na presença de membro da Comissão e de no mínimo 3 (três) candidatos, onde os mesmos deverão conferir o envelope e **assinar a Ata de abertura**, e após o término da realização da Prova Objetiva, deverão **assinar a Ata de Encerramento** e conferir o fechamento do envelope contendo as Provas.

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO

**6.1** - Os candidatos serão relacionados por ordem **decrecente de classificação**, da nota maior para a nota menor.

**6.2** – Todos os candidatos que alcançarem a pontuação exigida, ou seja, 60% (sessenta por cento) na Prova Objetiva, serão considerados **“APTOS” para serem votados na etapa do Processo de Escolha Democrática – Votação dos Candidatos.**

## 7 – DOS RECURSOS

**7.1** – Os candidatos poderão interpor Recursos Administrativos, nas datas previstas no **ANEXO I – CRONOGRAMA**, para questionamentos das publicações de resultados do certame, bem como conteúdo da Prova Objetiva.

**7.2** – Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I – Cronograma**, devendo acessar o site [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br) na “Área do Candidato” e protocolar seu recurso no **link/botão específico para Solicitar Recursos.**

**7.3** – Os recursos deverão obedecer aos critérios abaixo, sob pena de indeferimento do recurso.

- a) Não serão aceitos recursos enviados por fax, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o previsto neste Edital;
- b) A apresentação do recurso deverá ser única e exclusivamente no formulário disponível no **site da empresa**, no período estabelecido no Edital;
- c) Será admitido um único recurso por candidato, devendo o candidato argumentar no recurso toda a matéria que entender ser de direito.
- d) O recurso deverá conter as alegações e seus fundamentos, com argumentação lógica e consistente, bem como mencionar a bibliografia consultada;
- e) O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo no seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido;
- f) Recurso cujo teor despreze a organização do Processo de Escolha, será preliminarmente indeferido;
- g) Serão indeferidos os recursos que não atenderem os quesitos acima.

**7.4** – Em caso de recurso, a análise deste será feita pela Banca Examinadora da empresa “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha. A análise deverá ser feita dentro do prazo estabelecido no **ANEXO I**, com publicação da decisão no mural da Prefeitura, pelo site [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) e no site da empresa [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br) para conhecimento dos interessados, não havendo mais nenhum prazo para outro recurso.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**8.1** – Ocorrendo empate no resultado final quanto à soma total do número de pontos obtidos na **Prova Objetiva**, primeiramente será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 – (Estatuto do Idoso – candidatos com idade igual ou superior a 60 anos), sendo que, persistindo o empate, o desempate será decidido em benefício do candidato que apresentar, na ordem:

- a) Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos e Legislação;
- b) Obter maior número de pontos nas questões de Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- c) Obter maior número de pontos nas questões do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Maior idade (exceto os enquadrados no item 8.1);

**8.2** – Ocorrendo empate na **votação**, primeiramente será considerado eleito a chapa, cujo candidato, sucessivamente:

- a) Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos e Legislação;
- b) Apresentar maior tempo de atuação de serviço no magistério público municipal, devidamente comprovado;
- c) Possuir Maior idade.

## 9 – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS À CANDIDATURA

**9.1** – O Resultado Final do Processo de Escolha do Diretor Escolar será publicado de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

**9.2** – A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este Processo de Escolha se dará através de editais e avisos publicados no mural da Prefeitura Municipal de SANTA VITÓRIA, no site da Prefeitura [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br), nas sedes das Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação e da empresa [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br).

## 10 – DA ETAPA DE ELEIÇÃO – PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA – DIRETOR ESCOLAR

### 10.1 – DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

10.1.1 – Em reunião própria, a ser realizada antes da Escolha, a Comissão de Acompanhamento deverá dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) sorteio para definição do número de cada chapa na cédula;
- g) aos critérios de desempate;
- h) à data da posse.

10.1.2 – A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

10.1.3 – O candidato que não comparecer à para registrar a chapa será desclassificado.

10.1.4 – A inscrição das chapas deverá ser feita pela Comissão de acompanhamento do Processo de Gestão democrática de diretor escolar durante a reunião que autoriza a campanha eleitoral.

10.1.5 – A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



10.1.6 – Após a reunião, será divulgada lista das chapas inscritas, por unidade escolar, dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes das Unidades de ensino municipais e da Secretaria de Educação.

10.1.7 – **O Vice-Diretor deverá ser inscrito na chapa juntamente com o Diretor para as unidades onde tiver a vaga para o cargo e passará por todo processo, sendo desnecessário, para a função de Vice-Diretor, a aprovação na Prova Objetiva/Certificação disposta neste Edital.**

## 10.2 – DOS VOTANTES

10.2.1 – Poderão votar todos os servidores em exercício na respectiva escola, pais ou responsável legal de alunos e alunos matriculados maiores de 16 anos;

10.2.2 – Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade;

10.2.3 – **Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (uma) chapa;**

10.2.4 – Não será permitido o voto por procuração.

## 10.3 – DA CAMPANHA ELEITORAL

10.3.1 – A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item **10.1.5** deste Edital.

10.3.2 – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio da apresentação do plano de ação da proposta pedagógica da unidade escolar em 01(uma) assembleia;

10.3.3 – Cada instituição de ensino deverá promover uma única assembleia, para apresentação de todas as chapas inscritas, onde será apresentado o plano de ação da proposta pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, para a comunidade votante;

10.3.4 – Cada instituição deverá encaminhar a comissão a data da assembleia, até o dia 13 de novembro, para aprovação;

10.3.5 – A assembleia deverá acontecer no período 14 a 27 de novembro;

10.3.6 – Nas assembleias, deverão ter a presença de membros da comissão de acompanhamento;

## 10.4 – DAS PROIBIÇÕES

10.4.1 – É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

10.4.2 – É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados, etc) ao candidato;

10.4.3 – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.4.4 – É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;

10.4.5 – **É vedado ao Diretor Escolar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;**

10.4.6 – É vedado aos membros da Comissão de Acompanhamento, da Secretaria de Educação ou do Conselho da Educação, promoverem campanha para qualquer candidato;

10.4.7 – É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição;

10.4.8 – Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;



10.4.9 – É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

## 10.5 – DAS PENALIDADES

10.5.1 – O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão de Acompanhamento;

10.5.2 – As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão de Acompanhamento e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

10.5.3 – O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

10.5.4 – Poderá ter cancelado o registro da chapa diante da gravidade ou reiterados cometimentos das vedações expostas no **item 10.4**;

10.5.5 – A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão de Acompanhamento que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

## 10.6 – DA VOTAÇÃO

10.6.1 – A votação ocorrerá no dia **28 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme previsto no ANEXO I – CRONOGRAMA**, em locais e horários a serem divulgados por edital pela Comissão de Acompanhamento, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes das Unidades Escolares, SINDUIT e Secretaria de Educação.

- Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- Somente poderão votar 01(um) dos pais ou responsável legal por aluno vinculado na instituição;
- Servidores detentores de 2(dois) cargos em uma mesma instituição, terão o direito de votar 01(uma) unica vez;
- Servidores detentores de 2(dois) cargos em instituições diferentes, terão direito de voto em ambas instituições;
- Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão de Acompanhamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.6.2 – Será utilizado no processo o voto com cédula.

### 10.6.3 – Será considerado inválido o voto:

- cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato/chapa assinalado;
- cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- em branco;
- que tiver o sigilo violado.

## 10.7 – DA MESA DE VOTAÇÃO

10.7.1 – As mesas de votação serão compostas por membros da Comissão de Acompanhamento e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

10.7.2 – Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.7.3 – Compete à mesa de votação:

- Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- Remeter a documentação referente ao Processo de Escolha à Comissão de Acompanhamento;

## 10.8 – DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

10.8.1 – Concluída a votação e a contagem dos votos, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do(a) Presidente da Mesa, a Presidente da Comissão de Acompanhamento.

10.8.2 – A Comissão de Acompanhamento, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.



10.8.3 – O processo de apuração ocorrerá sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Comissão de acompanhamento e SINDUTE.

10.8.4 – O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes das Unidades Escolares, da Secretaria de Educação e SINDUTE.

10.8.5 – A chapa mais votada de cada unidade escolar será considerada eleita, nomeada e empossada como diretor e vices diretores.

## 11 – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

11.1 – A Comissão de Acompanhamento terá até 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida nomeação.

11.2 – O Prefeito Municipal, deverá nomear a chapa mais bem votada de cada unidade escolar, ficando todas as demais chapas, observada a ordem decrescente de votação como suplentes.

11.3 – Caberá ao Excelentíssimo Prefeito Municipal a homologação e dar posse aos diretores eleitos em **02 de janeiro de 2024**.

11.4 – O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Diretor Escolar deverá manifestar, por escrito, sua decisão a Comissão de Acompanhamento.

**11.5 – O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto a Comissão, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.**

11.6 – Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

11.7 – No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Diretor Escolar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## 12 – DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES FINAIS

12.1 – Caso não tenha chapa registrada em uma unidade escolar, deve-se observar o item 1.15.

12.2 – Em qualquer caso a Comissão de Acompanhamento envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores.

12.3 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas Unidades Escolares, Secretaria de Educação e SINDUTE.

12.4 – Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público Comissão para as providências legais.

12.5 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

12.6 – A Comissão de Acompanhamento, terá a responsabilidade de acompanhar a realização de todas as etapas do Processo de Escolha.

12.7 – É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados feitos pelos responsáveis por este Processo de Escolha do Diretor Escolar.

**12.8 – Não poderá participar do Processo de Escolha o candidato que tenha sido demitido por atos de indisciplina ou outra falta grave prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de SANTA VITÓRIA.**

12.9 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Escolha, ouvida a Empresa contratada “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos”, empresa responsável pela realização do certame.



**12.10** – A Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos, ficará responsável pela guarda dos documentos deste certame pelo prazo de 05 (cinco) anos, segundo os moldes da Resolução do Conselho Nacional de Arquivologia CONARQ, bem como observando as premissas da Lei estadual nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, após este prazo os documentos deverão ser solicitados através de e-mail à empresa contratada para envio à Contratante.

**12.11** – As informações referentes à realização do Processo de Escolha serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação através da Comissão de Acompanhamento, sendo responsabilidade única e exclusiva do candidato se informar e acompanhar todos os atos e fases deste Processo de Escolha.

**12.12** – O município de SANTA VITÓRIA/MG e a “Versátil Tecnologia e Serviços Administrativos” não se responsabilizam por quaisquer divulgações e publicações referentes a este Processo de Escolha, sejam na imprensa ou em outros endereços eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial do município [www.santavitoria.mg.gov.br](http://www.santavitoria.mg.gov.br) e no site da empresa [www.versatilsolucoesadm.com.br](http://www.versatilsolucoesadm.com.br).

**12.13** – Os Diretores nomeados nos termos desta Resolução permanecerão em exercício do cargo pelo período de **03 (três) anos** consecutivos, podendo ser reconduzidos mediante novo Processo de Escolha.

**12.14** – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

**Anexo I** – Cronograma;

**Anexo II** – Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva.

**12.15** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**12.16** – Fica eleito o Foro da Comarca de SANTA VITÓRIA, no estado de Minas Gerais como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva Escolha Democrática.

**Santa Vitória/MG, 29 de setembro de 2023.**

---

ISPER SALIM CURTI  
**Prefeito Municipal**  
Município de Santa Vitória/MG

---

FRANCISCA VÂNIA DE OLIVERIA SILVA  
**Secretária Municipal de Educação**  
Município de Santa Vitória/MG



ANEXO I – CRONOGRAMA

DATA	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS / ATIVIDADES
29/09/2023	Publicação do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Diretor Escolar nº. 001/2023 – SME.
02/10/2023 à 08/10/2023	<b>INSCRIÇÕES</b> – As inscrições serão realizadas via internet no endereço <a href="http://www.versatilsolucoesadm.com.br">www.versatilsolucoesadm.com.br</a> .
10/10/2023	Divulgação da listagem PRELIMINAR das inscrições deferidas e indeferidas, até às 18h.
11/10/2023	Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas via internet no endereço <a href="http://www.versatilsolucoesadm.com.br">www.versatilsolucoesadm.com.br</a> .
12/10/2023	Análise e julgamento dos recursos das inscrições indeferidas.
13/10/2023	Divulgação e Homologação da listagem FINAL das inscrições deferidas e indeferidas, até as 18h.
20/10/2023	Divulgação do local, horário e salas para realização da Prova Objetiva a serem realizadas no dia <b>29/10/2023</b> .
29/10/2023	<b>PROVA OBJETIVA</b> - As provas serão realizadas na <b>Escola Municipal São José</b> , no endereço: Av. Juscelino Kubitschek, nº 496 – Centro, SANTA VITÓRIA/MG – <b>Horário das 08h às 12h</b> . <b>***Será publicada listagem dos convocados***</b>
29/10/2023	<b>Até às 23h - Divulgação do GABARITO preliminar da Prova Objetiva.</b>
30/10/2023 a 31/10/2023	Prazo para interposição de recursos quanto ao GABARITO preliminar.
01/11/2023	Análise e julgamento dos recursos quanto ao Gabarito preliminar.
02/11/2023	Divulgação do GABARITO OFICIAL após prazo de recursos.
06/11/2023	Divulgação PRELIMINAR dos resultados dos candidatos APROVADOS/CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
07/11/2023 a 08/11/2023	Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado PRELIMINAR dos candidatos APROVADOS/ CLASSIFICADOS nas provas objetivas.
09/11/2023	Análise e julgamento dos recursos quanto ao resultado Preliminar dos candidatos aprovados.
10/11/2023	Divulgação dos <b>RESULTADOS</b> – Lista dos candidatos habilitados para participarem da Eleição – <b>Processo de Escolha do Diretor Escolar e convocação dos mesmos para comparecerem a Reunião.</b>
13/11/2023	<b>Reunião</b> com os Candidatos Habilitados ao Processo de Escolha e Divulgação dos Locais e Horários de Votação;
14/11/2023	Divulgação da Lista Oficial dos Candidatos Habilitados para Votação
14/11/2023 a 27/11/2023	Período da Campanha para a função de Diretor Escolar.
28/11/2023	<b>DIA DA VOTAÇÃO</b> dos Diretores e Vice-Diretores e divulgação do Resultado preliminar.
29/11/2023	Homologação e Publicação do Resultado da Eleição dos Diretores.
02/01/2024	<b>Nomeação e Posse dos Diretores Escolares pelo Prefeito Municipal.</b>



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR Nº 001/2023 – SME – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA/MG

Pelo presente Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva, eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_(estado civil), RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidata ao cargo de Diretor Escolar, conforme publicado nesta resolução, assumo o compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA na função de diretor(a) na Escola Municipal/CEMEI \_\_\_\_\_.

DIRETOR ESCOLAR

**Declaro, ainda, estar ciente que Dedicção Exclusiva significa não ter outro vínculo de trabalho no período de 3 (três) anos que exercer a função de diretor.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.*

SANTA VITÓRIA/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DE SANTA VITÓRIA/MG			
CARGO PRETENDIDO:		<input checked="" type="checkbox"/>	DIRETOR E VICE-DIRETOR
TELEFONES PARA CONTATO:			
NOME COMPLETO DIRETOR:			SEXO: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.	CPF:	
ENDEREÇO DIRETOR:			NÚMERO:
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	ESTADO CIVIL:		
NOME COMPLETO VICE-DIRETOR:			SEXO: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.	CPF:	
NOME COMPLETO VICE-DIRETOR:			SEXO: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.	CPF:	
NOME COMPLETO VICE-DIRETOR:			SEXO: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Nº IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXP.	CPF:	
ASSINATURAS DOS CANDIDATOS(A): _____			
_____			
_____			
_____ DATA: ____/____/2023.			



PROTOCOLO/COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – CAHAPA Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES DE ENSINO DE SANTA VITÓRIA/MG
DIRETOR(A): _____
VICE-DIRETOR(A): _____
VICE-DIRETOR(A): _____
VICE-DIRETOR(A): _____
Os(as) candidatos(as) acima protocolaram inscrição para o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino do município de Santa Vitória, às _____ horas do dia ____ / ____ / 2023.
Santa Vitória/MG, _____ de _____ de 2023.
Assinatura/carimbo do responsável pelo recebimento da inscrição: _____